



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 2072/2022**

**PA COPAM Nº:** 2072/2022      **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEDOR:** Malison Marden Murta      **CNPJ/CPF:** 040.014.916-80

**EMPREENDIMENTO:** Malison Marden Murta/Córrego São Joaquim e Mendes      **CNPJ/CPF:** 040.014.916-80

**MUNICÍPIO:** Urucânia - MG      **ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Beatriz Tonhela Rocha, Eng. Ambiental	ART: MG 20221141039 CREA-MG: 222363/D CTF/AIDA-IBAMA: 7761275

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental Zootecnista	1.236.528-4	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 174/2022

O empreendedor Malison Marden Murta/Córrego São Joaquim e Mendes formalizou em 24/05/2022, o processo na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), PA nº 2072/2022, para regularização da atividade de Suinocultura, Código G-02-04-6, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Com o requerimento, o empreendedor visa a regularização de uma plantel com um total de 1.900 animais.

A atividade de Suinocultura já se encontra implantada e possuía a regularização por meio de uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) Certificado nº 02822/2014, que venceu em 18/06/2018. O empreendedor apresentou o Auto de Infração nº 294290/2022, lavrado em desfavor do empreendimento, por operar atividade de suinocultura, sem a devida licença.

O empreendimento está localizado na Zona Rural do município de Urucânia/MG, nas coordenadas: Latitude: 20°22' 29,03" S e Longitude: 42°43' 08,06" O. Conforme a caracterização declarada pelo empreendedor e averiguada via Plataforma IDE, para esta análise técnica, o empreendimento não possui critério locacional. O empreendedor declara a inexistência de impacto ambiental em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em área de proteção ambiental, em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida. Sendo assim, as atividades a serem desenvolvidas na propriedade estão de acordo com o Art. 27 da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016. Vale ressaltar que o empreendimento se encontra-se em Área de Proteção Ambiental (APA), no entanto, foi comprovado por meio de declaração emitida pela prefeitura do município, que o funcionamento do mesmo não traz prejuízo para a referida APA.

Conforme Certidão de Registro do Imóvel, a área da propriedade rural é de 8,1718 ha, que corresponde 1,97 módulos fiscais, corroborando com a planta apresentada nos autos do processo. A área de Reserva Legal de 0,5801 ha, inscrita no CAR Registro: MG-3170503-52C7.33DA.F393.496E.90DE.96F7.B1F0.4FB2. A área de reserva legal, preservada e devidamente protegida conforme imagens que constam no RAS, é inferior a 20% da área total do imóvel. Contudo, conforme determina na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que diz:

*"Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.."*



A área do imóvel não apresenta Área de Preservação Permanente– APP, conforme planta apresentada nos autos e declara preservar as áreas de remanescente de vegetação e informa que não haverá supressão de vegetação.

O empreendimento tem como objetivo desenvolver a atividade de Suinocultura (Ciclo completo). O manejo da atividade de suinocultura começa com os leitões sendo desmamados entre os 14 e 21 dias de idade, sendo então levados para a creche, cujas gaiolas são suspensas, onde permanecem até por volta dos 63 dias de vida. Em seguida os leitões são levados para a engorda, onde permanecem até atingirem o peso e/ou idade para o abate. Toda a reprodução é feita através do uso da inseminação artificial, reduzindo o número de machos e melhorando os índices zootécnicos através do uso de machos de alto padrão. Os galpões de engorda são construídos de modo a serem dotados de lâmina d'água, a qual propicia um ambiente mais confortável aos animais.

Os bebedouros são do tipo chupeta. A vazão e altura dos bebedouros são verificadas regularmente, evitando desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais. A engorda é constituída por baias, nas quais terão a lâmina d'água usada para propiciar mais conforto aos animais. A composição máxima do plantel no empreendimento é de 1.990 cabeças. A produção semanal de cevados varia, uma vez que depende do tempo para o animal alcançar o peso ideal (110 kg) e fatores como valor agregado de mercado.

Os efluentes líquidos gerados na atividade são conduzidos para um sistema de tratamento composto inicialmente por uma elevatória, duas lagoas anaeróbias e, posterior sistema de fertirrigação em área de pastagem, não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d'água. O sistema proposto é composto por 2 lagoas anaeróbias em série. Todo o efluente gerado no processo produtivo do empreendimento os provenientes do sanitários, refeitório e casa sede, após passagem pelo sistema anaeróbio tem como destinação final a fertirrigação. As lagoas anaeróbias do sistema de tratamento no empreendimento são impermeabilizadas com lona plástica de alta resistência - PEAD. A área total apta a ser fertirrigada é de aproximadamente 6,0 hectares, sendo assim, o volume total de efluente aplicado por hectare, ou seja, dose de aplicação diária por hectare é de 70,74 m<sup>3</sup>/ha.

Os animais mortos são recolhidos e destinados a composteira no local e, posteriormente a prática de compostagem no solo. Os demais resíduos não perigosos, serão destinados a reciclagem e/ou aterro sanitário. Os resíduos sólidos comuns são segregados e armazenados temporariamente em local coberto e impermeável e coletados pela prefeitura municipal, que possui uma estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 66692301/2019. Essa por sua vez, por meio do contrato Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, destina seus resíduos para o aterro ECOTRES, certificado de licença LO nº 082/2018. Os resíduos recicláveis são destinados para a RECICLAGEM MOREIRA CASTRO LTDA - ME, inscrito sob o CNPJ nº 05.769.821/0001-00, que possui a CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL Nº: 5/2021. Quanto às embalagens de uso veterinário, pipetas e seringas, a destinação final é dada por empresa licenciada, Ecolife Soluções Ambientais, que possui CERTIFICADO Nº 961 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO.



A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas. Como o empreendimento está em área rural, longe de centro urbano, podemos considerar que as emissões atmosféricas são constituídas principalmente de material particulado, pouco significativa, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo e não necessitando de um sistema de depuração.

A água que abaste o empreendimento é proveniente de 03 captações, sendo que as mesmas se encontram devidamente regularizadas através de certidão de uso insignificante de recursos hídrico. O volume de captação diário foi baseado na vazão diária média estimada para os tipos de uso do empreendimento, totalizando 57,18 m<sup>3</sup>/dia, sendo 2 captações de água subterrânea por meio de poço manual e 1 Captação em curso d'água.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e presente neste parecer, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento Malison Marden Murta/Córrego São Joaquim e Mendes para a atividade de Suinocultura, código G-02-04-6 (Ciclo completo), totalizando 1.900 animais, Classe 2.



## Anexo I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Malison Marden Murta/Córrego São Joaquim e Mendes.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material retirado. Promover o cercamento e sinalização das mesmas e comprovar por meio de relatório técnico/fotográfico.	90 dias após a concessão da licença
05	Nas áreas onde houver a fertirrigação de áreas de terceiro, apresentar anuênciam do proprietário e comprovação de	Durante a vigência da



	regularização da propriedade (CAR etc.)	licença.
<b>06</b>	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Malison Marden Murta/Córrego São Joaquim e Mendes.

#### 1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e na saída da Lagoa de tratamento	DBO, DQO, Ca, Mg, Cu, P, Zn, K, Sólidos em suspensão, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas, Nitrogênio total, Nitrogênio Orgânico, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal.	Semestral

(<sup>1</sup>) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2 . Resíduos sólidos e rejeitos

### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR			DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(1 ) Conforme NBR 0.004 ou a que sucedê-la.												

(1 ) Conforme NBR 0.004 ou a que sucedê-la.

(2 ) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn, Nitrogênio Total.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.